

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000626/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/10/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052939/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.008734/2010-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/10/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE ASSESSORAMENTO, CNPJ n. 24.130.270/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO SERGIO BRITO DE ALMEIDA;

E

SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPR. DE ASSES., PERICIAS, INFORM. E PESQUISAS NO EST. PE, CNPJ n. 41.227.034/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBA ROSA NUNES ANANIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informação,** com abrangência territorial em **PE**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E CORREÇÃO SALARIAL**

FICA ESTABELECIDO QUE A PARTIR DO DIA 1º DE ABRIL DO ANO DE 2010, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO, SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE DE 6,0% (SEIS POR CENTO) A SER APLICADO SOBRE O SALÁRIO DEVIDO NO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2009.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE ABRIL DO ANO DE 2009, QUE NÃO POSSUAM PARADIGMA E NÃO RECEBAM SALÁRIO NORMATIVO ADMISSINAL, SERÁ APLICÁVEL REAJUSTE PROPORCIONAL A RAZÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) POR MÊS TRABALHADO, CONSIDERANDO-SE MÊS A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15(QUINZE) DIAS.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A PARTIR DE 1º ABRIL DO ANO DE 2010, FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO, UM SALÁRIO NORMATIVO, INCLUSIVE ADMISSIONAL, NO VALOR DE R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), SENDO ESTE O PISO SALARIAL DA CATEGORIA OBREIRA.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - MORA SALARIAL - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E PRAZOS**

A REMUNERAÇÃO DEVERÁ SER PAGA ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, APLICANDO-SE UMA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) EM FAVOR DO EMPREGADO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

AOS EMPREGADOS QUE REQUEIRAM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO INÍCIO DAS FÉRIAS, FICA ASSEGURADA A ANTECIPAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO.

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

AOS EMPREGADOS QUE ATUAM NA FUNÇÃO DE CAIXA, OU MESMO CONFERINDO DINHEIRO, CHEQUES, CARTÕES DE CRÉDITOS E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITOS E QUE DEMANDEM PRESTAÇÕES DE CONTAS, FICA ASSEGURADA UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL, A TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA, NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SEU SALÁRIO, PARCELA QUE DEVERÁ SER DESTACADA DOS DEMAIS TÍTULOS LANÇADOS NO CONTRACHEQUE.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 50%

**(CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL QUANDO TRABALHADAS DURANTE A SEMANA E PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) QUANDO TRABALHADAS EM FERIADOS OU DIAS DESTINADOS AO DESCANSO SEMANAL.**

**PARÁGRAFO UNICO**

**AS HORAS EXTRAS HABITUAIS PASSAM A INTEGRAR O CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS E VERBAS RESCISÓRIAS.**

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO**

**A PARTIR DO 25º (VIGÉSIMO QUINTO) MÊS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, OS EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS DESTA CONVENÇÃO, FAZEM JUS AO PAGAMENTO MENSAL A TÍTULO DE ANUÊNIO, DE PERCENTUAL A RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) DE SEU SALÁRIO, DE FORMA CUMULATIVA A CADA NOVO ANO E DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

**PARA AQUELES QUE JÁ ESTAVAM EMPREGADOS DESDE 1º DE ABRIL DE 2007 E CONTAVAM MAIS DE 01 (UM) ANO DE SERVIÇO, CONTINUARÃO A RECEBER R\$ 6,00(SEIS REAIS) POR CADA ANO DE SERVIÇO OU O PERCENTUAL REFERIDO NO CAPUT, GARANTINDO-SE EM FAVOR DO EMPREGADO O MAIS VANTAJOSO.**

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

**FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇO TEMPORÁRIO NOTURNO, ASSIM CONSIDERADO O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22h00min E 05h00min HORAS DA MANHÃ SEGUINTE, UM ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, CONSIDERADA AINDA A JORNADA REDUZIDA PREVISTA NO § 1º DO ART. 73 DA C.L.T.**

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SERÁ PAGO A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO), 20% (VINTE POR CENTO), E 40% (QUARENTA POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O**

**VALOR DO SALÁRIO RECEBIDO EM FUNÇÃO DOS GRAUS DE RISCO MÍNIMO, MÉDIO E MÁXIMO, CONFORME SUMULA 17 E 228 DO TST.**

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CORRESPONDERÁ A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO BASE.**

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONADOS**

**AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMISSIONADOS O RELATÓRIO DAS VENDAS OU PRODUÇÃO REALIZADAS NO MÊS, INDICANDO SOBRE QUE VALORES FOI CALCULADO AS COMISSÕES E O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; O RELATÓRIO PODERÁ SER ENTREGUE ATÉ 5(CINCO) DIAS APÓS O PAGAMENTO DO SALÁRIO.**

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PARA TRABALHO FORA DA SEDE**

**O EMPREGADO QUE, POR CONVENIÊNCIA DA EMPRESA ESTIVER PRESTANDO SERVIÇO FORA DA SEDE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, FARÁ JUS A UMA AJUDA DE CUSTO/REEMBOLSO PARA COBRIR AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES.**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHE**

**AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATÓRIA E GRATUITAMENTE, LANCHES PARA SEUS EMPREGADOS, QUANDO ESTES ESTIVEREM TRABALHANDO EM REGIME DE HORAS-EXTRAS, APÓS A SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO**

**AS EMPRESAS QUE CUMPREM JORNADA DE 08h00min (OITO) HORAS DIÁRIAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, REFEIÇÃO DE BOA QUALIDADE, QUE PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA ENTREGA DE CHEQUE-ALIMENTAÇÃO, TICKETS-REFEIÇÃO, CARTÃO-ALIMENTAÇÃO OU QUALQUER OUTRA DESIGNAÇÃO**

EQUIVALENTE, NO VALOR DE R\$ 7,00 (SETE REIAS ) DURANTE OS DIAS DE EFETIVO TRABALHO, DESCONTANDO, QUANDO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS MENSAIS, UM PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

OS EMPREGADOS QUE RECEBEM A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO VALOR SUPERIOR AO PREVISTO NO CAPUT, SOBRE O MESMO, FARÃO JUS AO PERCENTUAL DE REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DESTA CONVENÇÃO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A AJUDA ALIMENTAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, NÃO POSSUI NATUREZA SALARIAL, NÃO PODENDO SE INTEGRAR AO SALÁRIO PARA QUAISQUER FINS.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

AS EMPRESAS QUE ADOTAM PRÁTICA MAIS FAVORÁVEL FICAM DISPENSADAS DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATERIAL ESCOLAR**

AS EMPRESAS QUE CONTAM COM MAIS DE 30 (TRINTA) EMPREGADOS, REEMBOLSARÃO AOS MESMOS A TÍTULO DE MATERIAL ESCOLAR, A QUANTIA DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) POR FILHO (A) MAIOR DE 07 (SETE) E MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS, JUNTAMENTE COM OS SALÁRIOS DOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DO ANO DE 2011, FICANDO CONDICIONADO O REEMBOLSO A EFETIVA COMPROVAÇÃO DA MATRÍCULA REALIZADA EM ESTABELECIMENTO REGULAR DE ENSINO E TAMBÉM AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO;**

AQUELES EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE ABRIL DE 2008, SOMENTE FARÃO JUS A ESTE BENEFÍCIO A PARTIR DO 25º (VIGÉSIMO QUINTO) MÊS DE VIGENCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL**

SERÁ ASSEGURADO UM PISO DA CATEGORIA A ÉPOCA DO ÓBITO DO EMPREGADO.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO PARA FILHO EXCEPCIONAL**

FICA ASSEGURADO MENSALMENTE AOS EMPREGADOS POR CADA FILHO EXCEPCIONAL, SEM LIMITE DE IDADE, UM AUXILIO DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULHERES - ADMISSÃO E DEMISSÃO**

AS EMPRESAS NÃO DISCRIMINARÃO O TRABALHO FEMININO, FICANDO PROIBIDA A EXIGÊNCIA DE EXAME DE GRAVIDEZ E ESTERILIDADE NO MOMENTO DA ADMISSÃO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

FICA MANTIDO O DIREITO DE PERCEPÇÃO A SALÁRIO IGUAL PARA FUNÇÕES IGUAIS E PROMOÇÕES A HOMENS E MULHERES.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

FICA VEDADA A ADMISSÃO DE EMPREGADO EM REGIME DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA POR PRAZO DETERMINADO, QUANDO ELE JÁ TENHA TRABALHADO PARA O MESMO EMPREGADOR.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

AS EMPRESAS BENEFICIADAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO PODERÃO FIRMAR CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO COM NOVOS EMPREGADOS, COM INTERVINIÊNCIA DO SINTAPPI/PE E ANUÊNCIA DO SESCAP/PE, TUDO NOS TERMOS DA LEI N° 9.601/98 E DEC N° 2.490 DE 04/02/98.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

AS EMPRESAS FORNECERÃO AO SINDICATO OBREIRO, QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO, INFORMAÇÕES SOBRE O NÚMERO E RELAÇÃO DE EMPREGADOS EXISTENTES E DEDITOS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO**

**AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS, NO ATO DA DISPENSA, CARTA DE INFORMAÇÃO, INCLUSIVE MENCIONANDO O PERÍODO TRABALHADO PELO MESMO, BEM COMO, O MOTIVO ENSEJADOR DA DISPENSA, MESMO SE DISPENSADO COM OU SEM JUSTA CAUSA.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

**AS RESCISÕES DE EMPREGADOS QUE CONTAREM UM ANO OU MAIS DE SERVIÇOS SERÁ HOMOLOGADA PELO SINTAPPI/PE, DEVENDO A EMPRESA ATENDER AOS SEGUINTE ITENS:**

**A - MARCAÇÃO DO ATO HOMOLOGATÓRIO JUNTO AO SINDICATO, NO MÍNIMO COM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, OBSERVANDO O QUE DETERMINA O ART. 477 CAPUT, § 6º CONSOLIDADO;**

**B - DEVERÁ A EMPRESA APRESENTAR NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO OS ATESTADOS ADMISSIONAL E DEMISSIONAL, GUIAS PAGAS DA GRFP-FGTS, CAGED ADMISSIONAL, GUIAS DO CD PARA SAQUE DO SEGURO DESEMPREGO, RAIS CONSTANDO O NOME OU NOMES DOS EMPREGADOS ORA DEMITIDOS E CÓPIAS DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES;**

**C - TRCT EM CINCO VIAS, CONTENDO DESCRIMINADAMENTE TODAS AS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS E OS SEUS DESCONTOS LEGALMENTE PERMITIDOS;**

**D - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS ATRAVÉS DE MOEDA CORRENTE, DEPÓSITO BANCARIO OU CHEQUE ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE NOMINADOS;**

**E - DEIXANDO O EMPREGADOR DE SATISFAZER NO PRAZO DETERMINADO AS PENDÊNCIAS DECORRENTES DE RESSALVAS LANÇADAS NO TRCT POR OCASIÃO DO ATO HOMOLOGATÓRIO, SERÁ CONSIDERADA NULA A HOMOLOGAÇÃO NO QUE TANGE A ESTA RESSALVA, INCORRENDO A EMPRESA NO DISPOSTO NO ART. 477 CAPUT, § CONSOLIDADO.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE RSC**

**DESDE QUE SOLICITADO PELO EMPREGADO DISPENSADO, OBRIGA-SE A EMPRESA A FORNECER AO MESMO, OS FORMULÁRIOS PREENCHIDOS DA RELAÇÃO DE SALARIOS E CONTRIBUIÇÕES - RSC (INSS).**

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO INDEVIDO**

**EXCETO AQUELES DESCONTOS PREVISTOS NO ART. 462 DA CLT, AS EMPRESAS**

**SOMENTE PODERÃO DESCONTAR DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS, OS VALORES DE CHEQUES DE CLIENTES NÃO COMPENSADOS OU SEM FUNDOS, QUANDO DO DESCUMPRIMENTO PELO EMPREGADO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELO EMPREGADOR PARA RECEBIMENTO DOS MESMOS, OU NOS CASOS DE DOLO.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**O EMPREGADO QUE MANIPULE E/OU TRANSPORTE VALORES, PRESTARÁ CONTAS PESSOALMENTE AO EMPREGADOR OU SUPERIOR HIERÁRQUICO DOS VALORES EM DINHEIRO, CHEQUES E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO, MEDIANTE FORMULÁRIO APROPRIADO, DEVENDO A CONFERÊNCIA SER FEITA NO ATO, SOB PENA DE NÃO PODER DESCONTAR DO EMPREGADO EVENTUAL DIFERENÇA.**

#### **Transferência setor/empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

**QUANDO POR NECESSIDADE DE SERVIÇO O EMPREGADO FOR TRANSFERIDO PARA LOCALIDADE DIVERSA DA QUE RESULTAR DO CONTRATO DE TRABALHO, FICA ASSEGURADO PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 06 (SEIS MESES) APÓS O TÉRMINO DA TRANSFERÊNCIA, BEM COMO, A PERCEPÇÃO DO RESPECTIVO ADICIONAL MENSAL, DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DO MESMO, ENQUANTO AQUELA TRANSFERÊNCIA PERDURAR, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 469 DA CLT.**

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO APÓS LICENÇA MÉDICA**

**QUANDO DE SUA VOLTA AO TRABALHO, EM FACE DE AFASTAMENTO POR DOENÇA EM PERÍODO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS, O EMPREGADO GOZARÁ DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB A FORMA DE AUXÍLIO DOENÇA.**

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS PRESTES A SE APOSENTAR**

**AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR, INCLUSIVE EM REGIME ESPECIAL OU PROPORCIONAL, FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO DURANTE OS 18 (DEZOITO) MESES ANTERIORES À COMPLEMENTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO PARA A APOSENTADORIA, DESDE QUE O EMPREGADO CONTE COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MESMO EMPREGADOR.**

#### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAMENTO INTERNO**

AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER AOS EMPREGADOS, CÓPIA DE REGULAMENTO INTERNO, DESDE QUE OS POSSUAM.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, FICA ASSEGURADA A JORNADA DE TRABALHO DE 44 (QUARENTA E QUATRO HORAS) SEMANAIS.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

AS PARTES, EMPREGADO E EMPREGADOR, DIRETAMENTE CELEBRARÃO AJUSTE PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA, LIMITADA AO TOTAL DE 44 Hs SEMANAIS.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

DE ACORDO COM A PORTÁRIA Nº 09 DE 30 DE MARÇO DE 2007 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, PUBLICADA NO (DOU de 02/04/07), FICAM ESTABELECIDAS AS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO, PARA OS EMPREGADOS (A) SUBMETIDOS ÀS SEGUINTE CONDICÕES:

A) 06 (SEIS HORAS) DIÁRIAS PARA TELEFONISTAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) MINUTOS DE DESCANSO PARA CADA 90 (NOVENTA) MINUTOS TRABALHADOS, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA (NR) 17 – ANEXO II.

B) 06 (SEIS HORAS) DIÁRIAS DE TRABALHO EM EFETIVA ATIVIDADE DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING, NELES INCLUÍDAS AS PAUSAS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, POSSIBILITANDO A COMPENSAÇÃO DE HORAS, CONFORME NORMA (NR) 17 – II.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

AS PAUSAS NA JORNADA DE TRABALHO DOS OPERADORES DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING, PARA PREVENIR SOBRECARGA PSÍQUICA E MUSCULAR ESTÁTICA DO PESCOÇO, OMBROS, DORSO E MEMBROS SUPERIORES DEVERÃO SER CONCEDIDAS:

A) FORA DO POSTO DE TRABALHO;

B) EM 02(DOIS) PERÍODOS DE 10 MINUTOS CONTÍNUOS, RESPECTIVAMENTE, PARA TEMPOS DE TRABALHO EFETIVO DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING DE ATÉ 04 OU ATÉ 06 HORAS DIÁRIAS;

C) APÓS OS PRIMEIROS E ANTES DOS ÚLTIMOS 60 MINUTOS DE TRABALHO NAS CIDADAS ATIVIDADES.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A JORNADA SEMANAL DOS (A) TELEFONISTAS, OPERADORES DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKTING NÃO PODERÁ EXERCER A 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS OU 180 (CENTO E OITENTA) HORAS MENSAIS.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

AS PAUSAS NA JORNADA DE TRABALHO DOS OPERADORES DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKTING NÃO PREJUDICAM O DIREITO AO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO PREVISTOS NO § 1º DO ART. 71 DA CLT, QUE TERÁ DURAÇÃO DE 20 MUNUTOS.

A) AS PAUSAS PARA DESCANSO DEVEM SER CONSIGNADAS EM REGISTRO IMPRESSO OU ELETRONICO.

B) OS TRABALHADORES DEVEM TER ACESSO AOS SEUS REGISTROS DE PAUSA.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

FICA ESTABELECIDO A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO ENTRE EMPREGADORES E EMPREGADOS, ESTES ATRAVÉS DO SINDICATO PROFISSIONAL OBJETIVANDO A COMPENSAÇÃO E/OU PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, CUJO INSTRUMENTO DEVERÁ SER HOMOLOGADO JUNTO A SRTE/PE OBSERVADAS AS FORMALIDADES NA CLT.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO**

AS INTERRUPTÕES DO TRABALHO POR DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR SEJAM POR MOTIVO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, NÃO PODERÃO SER DESCONTADAS OU COMPENSADAS POSTERIORMENTE, SENDO DEVIDO AO EMPREGADO O PAGAMENTO DAS HORAS INERENTES A ESSAS OCORRÊNCIAS.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA A GESTANTE**

À GESTANTE SERÁ ASSEGURADO O ABONO DAS FALTAS, NOS CASOS DE CONSULTA MÉDICA E/OU EXAMES LABORATORIAIS E QUANDO DO ACOMPANHAMENTO A SEU FILHO MENOR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO OU DE COMPARECIMENTO NO ATENDIMENTO.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

**O INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS, NÃO PODERÁ COINCIDIR COM SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS, DIAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU DIAS ÚTEIS JÁ COMPENSADOS.**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

**O EMPREGADO NÃO PODERÁ SER OBRIGADO A INICIAR O GOZO DE FÉRIAS ANTES DO RECEBIMENTO DAS VERBAS CORRESPONDENTES, CUJO PAGAMENTO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 48h00min (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DO GOZO.**

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EPI'S**

**AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS GRATUITAMENTE, UNIFORMES E ROUPAS, INCLUSIVE CALÇADOS, PROFISSIONAIS, ASSIM COMO OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, QUANDO EXIGIDOS POR LEI.**

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA**

**AS EMPRESAS COMUNICARÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, AS DATAS DAS ELEIÇÕES DA CIPA, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS.**

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL READAPTAÇÃO**

**AOS EMPREGADOS QUE SOFREREM REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA POR ACIDENTE DE TRABALHO, OU DOENÇA PROFISSIONAL, A EMPRESA ASSEGURA O REAPROVEITAMENTO NOS SEUS QUADROS, EM FUNÇÃO COMPATÍVEL COM A**

**CONDIÇÃO FÍSICA E DE SAÚDE, A CRITÉRIO MÉDICO.**

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SOCORRO**

**A REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO, VÍTIMA DE MAL SÚBITO OU PARTO, DESDE QUE NO RECINTO DE TRABALHO, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR QUE PROVIDENCIARÁ COM URGÊNCIA, TRANSPORTE ADEQUADO, PARA LEVAR O MESMO ATÉ O LOCAL ONDE SERÁ ATENDIDO DEVIDAMENTE.**

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO**

**AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DISPONIBILIZAR, DURANTE DOIS DIAS NOS MESES DE JUNHO, SETEMBRO E NOVEMBRO, ESPAÇO RESERVADO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO LOCAL DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS SEUS EMPREGADOS, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A SINDICALIZAÇÃO DOS MESMOS.**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL**

**SERÁ PERMITIDO O ACESSO ÀS EMPRESAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, PARA AFIXAÇÃO DE AVISOS, BEM COMO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL EXCLUSIVAMENTE RELATIVO ÀS ATIVIDADES SINDICAIS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO COM A MESMA.**

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

**AS EMPRESAS RECONHECERÃO A FIGURA DO REPRESENTANTE SINDICAL, DESDE QUE NORTEADOS PELAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

**A - OS REPRESENTANTES SERÃO ELEITOS PELOS EMPREGADOS DE CADA UMA DAS EMPRESAS, POR VOTO DIRETO E SECRETO.**

**B - HAVERÁ 01 (UM) REPRESENTANTE PARA CADA 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS.**

**C - O MANDATO DO REPRESENTANTE SINDICAL SERÁ DE 01 (UM) ANO CONTADO DA DATA DA POSSE, PERMITINDO-SE A ESTABILIDADE DO EMPREGADO NOS TERMOS DO ART. OITAVO, INCISO OITAVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**D - A REPRESENTAÇÃO SINDICAL SERÁ EXERCIDA SEM PREJUÍZO E/OU INTERFERÊNCIA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS PARA AS QUAIS O EMPREGADO FOI CONTRATADO.**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA SINDICAL**

**AOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DE CARGOS NA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO PROFISSIONAL, FICA ASSEGURADO PELAS EMPRESAS EMPREGADORAS, DURANTE O PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO, A SUA LIBERAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIÇOS PARA PROPICIAR O MELHOR EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES SINDICAIS, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS DECORRENTES DO EMPREGO, COMO SE EM EXERCÍCIO ESTIVESSE.**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL / SINDICATO OBREIRO**

**COMO MERAS INTERMEDIÁRIAS, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, EM FAVOR DO SINTAPPI/PE, A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E REPASSARÁ OS VALORES RECOLHIDOS ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA APÓS O DESCONTO, CUJOS PERCENTUAIS ADIANTE SE VÊ.**

**A - 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DE ABRIL /2010.**

**B - 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DE MAIO /2010.**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE TODOS OS EMPREGADOS SINDICALIZADOS QUE VIEREM A SER ADMITIDOS NO CURSO DA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO, A IMPORTÂNCIA DE 3% (TRÊS POR CENTO) CALCULADA SOBRE O SALÁRIO, REPASSANDO AO SINDICATO ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA SEGUINTE A SUA ADMISSÃO.**

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

**FICA ESTABELECIDADA UMA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O MONTANTE NÃO RECOLHIDO POR MÊS DE ATRASO, ALEM DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SENDO ESTES ACRÉSCIMOS SUPORTADOS EXCLUSIVAMENTE PELAS EMPRESAS.**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

FICA INSTITUÍDO NOS TERMOS DO ART. 8.º INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DELIBERADO EM ASSEMBLÉIA QUE APROVOU OS TERMOS DESTA CONVENÇÃO, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A SER PAGA PELOS EMPREGADORES EM FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. – SESCAP – PE, ATRAVÉS DE EMISSÃO DE BOLETO DE COBRANÇA BANCÁRIA COM VENCIMENTO PARA O DIA 30 (TRINTA) DE MAIO DE 2010. DESTINANDO-SE A MESMA PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA PRESENTE NEGOCIAÇÃO COLETIVAS (EDITAIS, PUBLICAÇÕES, CONVOCAÇÕES, HONORÁRIAS ADVOCATÍCIOS).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

EVENTUAL ATRASO QUANTO AO PAGAMENTO DA TAXA ACIMA, IMPORTARÁ NA INCIDÊNCIA DE MULTA A RAZÃO DE 2% (DOIS POR CENTO) MAIS JUROS MORATÓRIOS A RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

AS EMPRESAS DESCONTARÃO MENSALMENTE DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, O VALOR DA MENSALIDADE SINDICAL DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS), INFORMANDO AO SINTAPPI/PE OS NOMES DOS EMPREGADOS QUE TIVERAM O DESCONTO E A RESPECTIVA QUANTIA, REPASSANDO OS VALORES ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS O EFETIVO DESCONTO.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JUIZO COMPETENTE**

AS PARTES AQUI REPRESENTADAS ELEGEM A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR QUAISQUER DIVERGÊNCIAS SURGIDAS NA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABRANGENCIA REPRESENTATIVA**

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGE TODO SEGUIMENTO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO OBREIRO E AS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS; QUE ESPECIFICA: ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO DE REFEIÇÕES (VALE REFEIÇÃO, TICKTE, ETC.) ADVOGADOS ASSOCIADOS; AEROFOTOGRAMETRIA; AGENCIAS DE EMPREGOS; AGENCIAS DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS; ANÁLISE E REGISTRO; ARQUITETURA E PLANEJAMENTO; ASSISTÊNCIA CONTÁBIL; ASSISTÊNCIA GERENCIAL; ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; CONSULTORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA; CONSULTORIA DE EMPRESAS;

CONSULTORIA DE ESTUDOS E PROJETOS, INCLUSIVE ARQUITETÔNICOS; CONSULTORIA INDUSTRIAL; CONSULTORIA DE INFORMÁTICA; CONSULTORIA DE MARKETING; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO; CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS; COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL; ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS, ASSESSORIA E DESENHO; EMPREENDIMENTOS; EMPRESAS ARTÍSTICAS (EMPRESAS); EMPRESA DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS; EMPRESA DE PLANEJAMENTO INDUSTRIAL, MUNICIPAL, RURAL, URBANA; EMPRESAS DE URBANIZAÇÃO; ENGENHARIA DE PROJETOS; ESTUDOS TÉCNICOS; ESTUDOS TÉCNICOS E FINANCEIROS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM FUNÇÃO DE ANÁLISE, CONSULTORIA DE SUPERVISÃO DE PROJETOS; EXECUÇÃO DE PROJETOS AGRO-INDUSTRIAIS, FORNECEDORES DE MÃO DE OBRA, FOTOGRAFIAS AÉREAS; IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS; INFORMAÇÕES CADASTRAIS; EMPRESAS DE PESQUISAS DE MERCADO; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL; LEVANTAMENTO PARA ENGENHARIA CONSULTIVA; LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; MARCAS E PATENTES; MERCHANDISE, MINERAIS, TECNOLÓGICAS; PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO; PLANTAS E PROJETOS PARA REFLORESTAMENTO; ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; PROMOÇÃO E TELEVENDAS; SELEÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS EMPRESARIAIS; SOCIEDADES CIVIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CRÉDITO, TRABALHO TEMPORÁRIO; TOPOGRAFIA E PROJETOS, VENDAS DE CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE; TRABALHADORES CONTRATADOS POR EMPREGADORES PESSOA FÍSICA (ADVOGADOS, CONTADORES, ENGENHEIROS, ETC...) EM ATIVIDADES ABRANGIDAS PELO SESC/PE, BEM COMO OS CONTRATADOS EM OUTROS ESTADOS, MAS QUE PRESTEM SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

**FICA ESTIPULADA UMA MULTA NO VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PISO SALARIAL, PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DAR PREVISTAS NESTA CONVENÇÃO, QUE SERÁ REVERTIDA EM BENEFÍCIO DO EMPREGADO PREJUDICADO, E IGUAL VALOR EM BENEFÍCIO DO SINDICADO PROFISSIONAL.**

**MARIO SERGIO BRITO DE ALMEIDA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE ASSESSORAMENTO**

**ALBA ROSA NUNES ANANIAS**

Presidente

**SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS  
EMPR. DE ASSES.,PERICIAS, INFORM.E PESQUISAS NO EST.PE**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .